



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 098/2.022
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal



São José da Barra, 19 de maio de 2.022

Senhor Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária Nº 024/2.022, que “Autoriza a Concessão de Uso de imóvel destinado à instalação de lanchonete ou afins no Terminal Rodoviário da Praça Joaquim Alves de Lima, para fins comerciais”, para apreciação e posterior votação.

Na oportunidade, solicitamos que a votação seja feita em caráter de urgência especial, tendo em vista que inauguração do referido terminal rodoviário está prevista para acontecer em junho deste ano e seria de grande importância para todos que o estabelecimento comercial em questão esteja em pleno funcionamento o mais breve possível.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Prefeito do Município



Exmo. Sr.

Edmar dos Santos Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 024/2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DA BARRA
fixação em 10/05/2022
no quadro de avisos

Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres edis.

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos seus pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que **“Autoriza a Concessão de Uso de imóvel destinado à instalação de lanchonete ou afins no Terminal Rodoviário da Praça Joaquim Alves de Lima, para fins comerciais”**.

Trata-se de um cômodo com área de 32 m², destinado à instalação de uma lanchonete ou afins, localizado no espaço interno da cobertura do terminal rodoviário do Município de São José da Barra, na Praça Joaquim Alves de Lima, que será inaugurado no mês de junho do ano corrente.

De acordo com a proposição, a concessão de uso dar-se-á por 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período.

Tal iniciativa trará comodidade, lazer e melhor utilização do espaço público turistas, veranistas, viajantes, visitantes, transeuntes e moradores, bem como visa atender ao interesse público decorrente da criação de empregos, da geração de renda, do recolhimento de tributos e da importância para a economia do Município.

Encaminhamos em anexo, cópia da avaliação feita pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município e do resumo do projeto de construção do referido terminal rodoviário.

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista que inauguração do referido terminal rodoviário está prevista para acontecer em junho deste ano e seria de grande importância para todos que o estabelecimento comercial em questão esteja em pleno funcionamento o mais breve possível.

São José da Barra, 19 de maio de 2022.


Paulo Sergio Lessandro de Oliveira
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 024/2022



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Publicado em 20.10.2022
Afixação no quadro de avisos

“Autoriza a Concessão de Uso de imóvel destinado à instalação de lanchonete ou afins no Terminal Rodoviário da Praça Joaquim Alves de Lima, para fins comerciais”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de uso de que trata este artigo levar-se-á em conta o relevante interesse público decorrente da criação de empregos, da geração de renda, do recolhimento de tributos e da importância para a economia do Município.

Art. 2º Fica autorizada a Concessão de Uso de um imóvel destinado à instalação de lanchonete e afins no Terminal Rodoviário da Praça Joaquim Alves de Lima, no bairro Centro, para fins comerciais, mediante pagamento mensal com observância do valor mínimo indicado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município.

Art. 3º Não será permitida a outorga de concessão de uso ao Prefeito e seus auxiliares diretos, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e Servidores deste Município, bem como às pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau ou por adoção.

Art. 4º A Concessão de Uso será onerosa e precedida de processo licitatório na modalidade concorrência.

§ 1º O contrato de concessão de uso será oneroso e terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 2º O Contrato de Concessão poderá ser prorrogado por igual período, se presente o interesse público e mediante assinatura de Termo Aditivo.

§ 3º Expirado o prazo de concessão previsto no contrato ou no termo aditivo ou em caso de revogação da concessão, reverterá ao Município de São José da Barra, sem qualquer indenização, a posse do imóvel concedido, bem como integrarão o patrimônio público



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais



todas e quaisquer tipos de benfeitorias que forem realizadas no local, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.

§ 4º Para incentivo ao início das atividades será concedido prazo de carência de 03 (três) meses a partir da transferência da posse do imóvel à concessionária para início de pagamento.

Art. 5º O ponto público a ser concedidos tem por finalidade o atendimento aos turistas, veranistas, viajantes, visitantes, transeuntes e moradores do Município e somente poderão participar da do processo licitatório as empresas do ramo da alimentação de consumo imediato, como lanchonetes e afins, e que atenderem as exigências estabelecidas no edital de concorrência.

Art. 6º Caberá a empresa concessionária as seguintes obrigações:

- I – iniciar as atividades da empresa no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de concessão, com a instalação dos equipamentos de refrigeração, balcões, fornos, fogões, mesas e cadeiras e demais itens necessários ao funcionamento do estabelecimento;
- II – Cumprir as normas da Vigilância Sanitária para a comercialização de gêneros alimentícios e utilizar equipamentos e mobiliários apropriados, mediante prévia aprovação por parte da Prefeitura;
- III – responsabilizar-se pelas despesas de água e energia elétrica do imóvel concedido, assim como pelos demais custos de consumo e manutenção deste;
- IV – arcar com todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel concedido, bem como os tributos, taxas, contribuições e licenças incidentes sobre o referido imóvel;
- V – manter durante todo o prazo de concessão as atividades da empresa conforme finalidade prevista na lei autorizativa;
- VI – obter junto aos órgãos competentes todas as autorizações e licenciamentos necessários para funcionamento e manutenção da empresa no local;
- VII – pagar o valor mensal da concessão de uso no prazo e condições definidas no contrato;
- VIII – manter as características originais do bem concedido;
- IX – não realizar qualquer obra, reparo, intervenção no imóvel ou qualquer alteração no projeto original do estabelecimento, sem o consentimento prévio e formal do Município concedente;
- X – zelar pela conservação, segurança e higiene do estabelecimento e deixar em perfeitas condições o funcionamento dos banheiros públicos existentes no local;
- XI – efetuar pintura interna e externa do imóvel concedido, observando a cor original;
- XII – efetuar a manutenção das instalações das redes elétrica e hidráulica;
- XIII – utilizar apenas a área dimensionada do imóvel concedido;
- XIV – manter-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



XV – manter o estabelecimento em funcionamento durante seis dias por semana, no mínimo;

XVI – observar e cumprir a legislação municipal vigente e as cláusulas do Contrato de Concessão de Uso.

XVII – não perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos;

XIII – não promover a realização de apresentação musical ao vivo sem prévia autorização da Prefeitura.

Art. 7º São encargos do Poder Concedente:

I – regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II – intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei;

III – extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;

IV – cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais da concessão;

V – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, bem como tomar as providências cabíveis.

Art. 8º A concessão se reveste de inalienabilidade, ficando vedado à concessionária ceder, emprestar, permitir, alugar, sub-rogar ou alienar o imóvel sob qualquer forma, sob pena de anulação do ato e reversão do imóvel, livre de quaisquer impedimentos, sem prejuízo das medidas administrativas, civis ou penais.

§ 1º Além das proibições constantes do caput deste artigo, constitui motivo para a revogação da concessão as seguintes situações:

I – paralisação e/ou não funcionamento das atividades pela empresa concessionária, por período superior a 02 (dois) meses, salvo força maior ou caso fortuito;

II – falência ou outras causas de extinção da empresa;

III – dar ao imóvel destinação diversa àquela prevista contratualmente;

IV – deixar de realizar o pagamento relativo à concessão de uso do imóvel dentro do prazo e no valor estipulados.

§ 2º Em caso de revogação da concessão, nenhuma indenização será devida à concessionária.

Art. 9º O descumprimento de qualquer das condições previstas na presente Lei e no contrato de concessão por parte da concessionária, implicará na revogação da concessão e ensejará a reversão imediata do imóvel ao Município, a integração de eventuais benfeitorias realizadas no local ao patrimônio público e sujeitará a concessionária ao pagamento de multa no valor correspondente a três meses de concessão.

Art. 10º A concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários sobre o imóvel objeto da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Art. 11. Para fins da presente Lei fica o imóvel a ser concedido desafetado de sua finalidade pública.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José da Barra, 19 de maio de 2022.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 07 votos favoráveis;

00 votos contra; 01 ausência.

00 abstenção

Votação em 26/05/2022


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

MEMORANDO

São José da Barra, 17 de maio de 2022.



De: Secretária de Obra, Urbanismo e Meio Ambiente
Para: Setor Jurídico

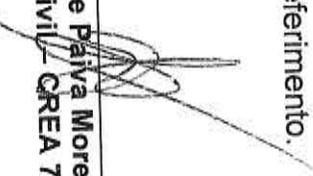
Em resposta a solicitação de avaliação do imóvel correspondente a área da lanchonete sito ao Terminal Rodoviário do Município, com área de 32,00 m² (trinta e dois metros quadrados) localizado ano município de São José da Barra, com frente para Avenida José Gonçalves de Souza, pertencente ao Município de São José da Barra.

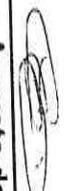
Verificamos após análise e visita "in loco" chegamos a conclusão que pelas dimensões e localidade no caso de um futuro arrendamento ou qualquer forma de locação deveria ter uma avaliação de no mínimo R\$700,00 (setecentos reais) mensais.

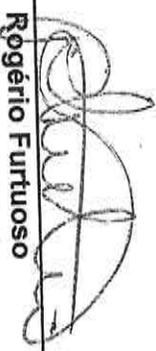
Por ser verdade abaixo assino.

Agradeço antecipadamente.

Nesses termos, peço deferimento.


Alexandre Paiva Moreira
Engenheiro Civil - CREA 70.420/D


Gedeon Augusto da Silva
RG: M-4.042.121


Rogério Furtoso
RG: M-5.540.640



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa , faço a *distribuição* aos Vereadores de São José da Barra e às Comissões Permanentes, sucessivamente e na ordem que segue, através do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa, ao Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva, e Comissão de Obras e Serviços Públicos, Vereador Nathan Calebe Semião, e determino ainda a remessa ao Assessor Jurídico Ricardo Alexandre Lima para emissão de **Projeto de Lei Ordinária n.º 024/2022**, de autoria do Executivo Municipal que, “Autoriza a Concessão de Uso de Imóvel destinado à instalação de lanchonete ou afins no Terminal Rodoviário da Praça Joaquim Alves de Lima, para fins comerciais”.

São José da Barra/MG, 23 de maio de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Protocolo de Recebimento do **Projeto de Lei Ordinária n.º 024/2022**, de autoria do Executivo Municipal que, “Autoriza a Concessão de Uso de Imóvel destinado à instalação de lanchonete ou afins no Terminal Rodoviário da Praça Joaquim Alves de Lima, para fins comerciais”.

São José da Barra, 23 de maio de 2022

Vereador: Darci Cardoso da Silva

Vereador: Deusmar Raimundo de Moraes

Vereador: Edmar dos Santos Gonçalves

Vereadora: Érika Machado de Souza

Vereador: Geraldo Magela Santos Costa

Vereador: Juliano César Ribeiro

Vereador: Mateus Junior Rodrigues de Oliveira

Vereador: Nathan Calebe Semião

Vereador: Régis Cardoso Freire

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente CLJRF

Ver. Darci Cardoso da Silva
Presidente CAFO

Ver. Nathan Calebe Semião
Presidente COSP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Requerimento nº 14 /2022- CM

São José da Barra, 23 de maio de 2022

Aos Vereadores de São José da Barra
Câmara Municipal

Assunto: Solicita a tramitação em regime de urgência especial do Projeto de Lei Ordinária nº 024/2022.

Senhores Vereadores,

Os vereadores que abaixo assinam, no exercício regular de suas funções e fundamento no artigo 181, I, b, do Regimento Interno (RI), solicitam a tramitação em Regime de Urgência Especial (art.180, RI), do Projeto de Lei Ordinária nº 024/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza a Concessão de Uso de imóvel destinado à instalação de lanchonete ou afins no Terminal Rodoviário da Praça Joaquim Alves de Lima, para fins comerciais".

Justifica-se a tramitação em Regime de Urgência Especial, devido a solicitação do autor do Projeto, uma vez que pretende inaugurar o Terminal Rodoviário ainda no próximo mês e seria de utilidade pública que o estabelecimento comercial em questão esteja em pleno funcionamento o mais breve possível.

Contamos com a compreensão dos Nobres Pares e aguardamos a aprovação do requerimento.

Atenciosamente,

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Darci Cardoso da Silva



Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência.

00 abstenção

Votação em 23/05/2022

Presidente

Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º024/2022.

Ementa: "Autoriza a Concessão de Uso de Imóvel destinado à instalação de lanchonete ou afins no Terminal Rodoviário da Praça Joaquim Alves de Lima, para fins comerciais".

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

1 RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 024/2002 que "Autoriza a Concessão de Uso de Imóvel destinado à instalação de lanchonete ou afins no Terminal Rodoviário da Praça Joaquim Alves de Lima, para fins comerciais", de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito, que requereu o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Instruem o pedido com:

- (i) Ofício n.º998/2022, fl. 02;
- (ii) Mensagem ao Projeto de Lei n.º024/2022, fl. 03;
- (iii) Minuta do Projeto de Lei n.º024/2022, fls.04/07;
- (iv) Mapa em fl. 08;
- (v) Memorando em fl. 09.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURIDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

[...]

III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

[...]

XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

[...]

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

[...]

g) resolver as questões de ordem;

[...]

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da

Câmara:

[...]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consulente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Em segundo, verifica-se estarem adequadas a competência e a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o Projeto de Lei apresentado propõe a concessão do uso de bem público, cabendo à Câmara Municipal a análise do mesmo. Vejamos o contido no artigo 92 e 99, com seu §1º, todos da Lei Orgânica:

Art. 92. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços. (grifo meu)

Art. 99 O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público exigir.

§1º A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais, dependerá de lei e concorrência e será feita mediante



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

contrato, sob pena de nulidade do ato, salvo na hipótese do § 2º do art. 96 desta Lei Orgânica. (grifo meu)

A respeito do tema, temos que fazer uma explanação quanto a **CONCESSÃO DE USO**, objeto deste Projeto de Lei denominado como n.º024/2022, pois, sabiamente o mesmo prevê em seu artigo 4º o devido Processo Licitatório na modalidade concorrência, sendo assim, toda concessão possui natureza contratual e deve exigir prévio procedimento licitatório.

De acordo com Hely Lopes Meirelles, na obra Direito Administrativo Brasileiro, 41ª ed., Malheiros Editores: São Paulo, 2015, p. 633: [...] **concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos demais institutos assemelhados – autorização e permissão de uso – é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração. A concessão pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, mas deverá ser sempre precedida de autorização legal e, normalmente, de licitação para o contrato.**

Efetivamente, a Lei Federal n.º8.666/93 torna obrigatória, via de regra, a realização de procedimento licitatório para a contratação das concessões pela Administração Pública. Do contrário, é bem possível que se caracterize a hipótese de improbidade administrativa prevista no artigo 10, VIII, da Lei Federal nº 8.429/92 (“frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente”), sujeitando-se a autoridade às penas previstas na legislação vigente.

No mesmo sentido, os já mencionados artigos 98 e 99, ambos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 98. É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

permissão a título precário, de pequenos espaços destinados à venda de jornais, revistas ou lanches.

Art. 99 O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público exigir.

§1º A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais, dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, salvo na hipótese do § 2º do art. 96 desta Lei Orgânica.

§2º A permissão de uso, que poderá incidir qualquer bem público, será feita, à título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

§3º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum, somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Lei encontra-se adequado, sendo legal e constitucional, cabendo o mérito ao Plenário.

3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa

Conforme o contido no art. 41, III, artigo 43 e artigo 45, V, todos da Lei Orgânica Municipal, a forma do projeto e sua iniciativa estão corretos. Vejamos:

Art. 41. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;**
- IV - leis delegadas;
- V - resoluções;
- VI - decretos legislativos. (grifo meu)

Art. 43. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, **ao Prefeito** e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores no Município. (grifo meu)





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
 - II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
 - III - criação, estruturação e atribuição dos serviços e órgãos da administração pública;
 - IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
 - V – desafetação, aquisição, alienação e **concessão de bens imóveis municipais**, (Incluído pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006)
- Parágrafo único.** Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. (grifo meu)

3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no caso:

3.2.1 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno);

3.2.2 Comissão de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 54, II, 85, IV do Regimento Interno);

3.2.3 Comissão de Obras e Serviços Públicos (artigo 54, III, 87, III do Regimento Interno).

3.3 Da organização da pauta



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saajosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saajosedabarra.mg.leg.br

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 Do regime de urgência especial

Ultrapassado este ponto, saliento que o autor da proposição, requereu o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, conforme consta no artigo 179, I, artigo 180, artigo 181, todos do Regimento Interno.

Art. 178 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observando o disposto neste Capítulo.

Art. 179 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – urgência especial;

II – urgência;

III – simples.

Art. 180 – A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

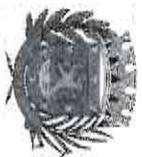
Art. 181 – Para a condição deste regime de tramitação serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I – a concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento por escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com necessidade justificativa nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) por um terço, no mínimo, dos Vereadores.

II – o requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



III – o requerimento de urgência especial não sofrerá discussão;

IV – não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional e calamidade pública;

V – o requerimento de urgência especial depende, para sua aprovação, de quorum da maioria absoluta dos Vereadores da

Câmara:

Art. 182 – O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos do Executivo submetidos ao prazo de 45 dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às Comissões permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de três dias da entrada na Secretaria da Câmara, independente da leitura no expediente da sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 horas para designar o relator, a contar da data de recebimento do projeto.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual, mesmo que não tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá prazo total de 05 (cinco) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem parecer da Comissão faltosa.

Art. 183 – A tramitação simples aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência especial ou de urgência (grifo nosso)

Sendo assim, recomendo a aplicação destes artigos em sua tramitação, principalmente na redução e aplicação dos prazos.

3.5 Da discussão, votação e quórum



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Sugiro ainda que o projeto seja discutido de forma única (1 turno), pois, trata-se de regime de urgência, conforme determina o artigo 230 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 230- Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I- as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial:

- II - as que se encontrem em regime de urgência simples;
- III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- IV - o veto;
- V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução;
- VI - os requerimentos sujeitos a discussão;
- VII – as emendas. [...] (grifo meu)

Já em relação a **votação**, como a discussão é uma vez (1 turno), pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliento que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum para aprovação**, determina o artigo 49, IX do Regimento Interno o seguinte:

Art. 49 – Dependêrão do voto favorável da maioria absoluta dos

Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes

matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;
- V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
- VI - na rejeição de veto à proposição de lei;
- VII - alienação de bens imóveis;
- VIII - concessão de serviços públicos;
- IX - concessão de direito real de uso;**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

- X – Código de Posturas;
 - XI – Guarda municipal;
 - XII – Plano Diretor;
 - XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
 - XIV – realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;
 - XV – Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária anual;
 - XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente;
 - XVII - criação, organização e supressão de distritos;
 - XVIII – criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos representativos e dos órgãos da administração pública;
 - XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.
- Parágrafo único – A falta de quorum para deliberações das proposições deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do Dia até que a matéria seja votada.

Quanto a sua **aprovação**, deverá ser **por maioria absoluta** da edilidade (artigos 48, II, §2º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária.

Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas

por:

I – maioria simples;

II – maioria absoluta;

III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso. (grifo meu)

Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

I - os projetos de leis complementares;

II – os projetos de leis ordinárias;

III - os projetos de decreto legislativo;

IV - os projetos de resolução;

V - os projetos substitutivos;

VI - as proposições de emendas;

VII - os pareceres das Comissões Permanentes;

VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX - as indicações;

X - os requerimentos;

XI - os recursos;

XII - as representações;

XIII - emendas à Lei Orgânica;

XIV - o veto à proposição de lei;

XV – leis delegadas;

XVI – moções.

Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória à principal. (grifo meu)

Art. 246 - As deliberações do Plenário **serão tomadas por maioria simples**, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de
Vereador impedido de votar. (grito meu)

4 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º024/2022, em análise, encontra-se **em condições de tramitação nesta Casa de Leis**. Lembrando que o mérito deve ser do Plenário.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 24 de maio de 2022.

RICARDO ALEXANDRE LIMA
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de São José da Barra



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 024/2021, de autoria do Executivo Municipal.

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 024/2021, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza a Concessão de Uso de imóvel destinado à instalação de lanchonete ou afins no Terminal Rodoviário da Praça Joaquim Alves de Lima, para fins comerciais”.

O projeto visa autorização de concessão de espaço público destinado à instalação de lanchonete, para empresas do ramo da alimentação de consumo imediato, afim de atender turistas, veranistas, transeuntes e munícipes, pelo prazo de 10(dez) anos.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto veio com pedido do Executivo Municipal que solicitou sua tramitação em regime de urgência especial. Deste modo, foi apresentado o Requerimento n.º 13 pelos vereadores Edmar, Nathan e Darci, nos termos do artigo 181, I, b, do Regimento Interno, que foi aprovado na 15ª Reunião Ordinária, em 23/05/2022.

As Comissões Permanentes reuniram-se para analisar conjuntamente o projeto de lei, nos termos do artigo 89, do Regimento Interno.

Quanto a iniciativa do projeto, dispõe a Lei Orgânica do Município que é de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre concessão de bens imóveis municipais (artigo 45)

A Lei Orgânica Municipal também dispõe que a concessão de uso será mediante previa autorização legislativa (artigo 96), como é o objeto do projeto em análise, e será condicionada a concorrência pública. Também deverá ser a título precário e por tempo determinado (artigo 99).

Neste sentido, o projeto de lei er contra-se de acordo com a legislação.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP :37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Em análise conjunta, a comissão entendeu por bem emendar o texto original, para reduzir o tempo de concessão e ainda estabelecer uma porcentagem de reajuste anual sobre o valor do aluguel, nos termos das emendas que se apresenta em anexo.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator e demais vereadores, após análise conjunta da matéria, entendem pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo seguir sua tramitação para apreciação plenária.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 26 de maio de 2022.


Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:


Vereador Geraldo Magela Santos Costa


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes


Vereador Darci Cardoso da Silva


Vereador Régis Cardoso Freire


Vereador Juliano César Ribeiro


Vereadora Erika Machado de Sousa



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 11.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.sa.josedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO CONJUNTA

JUSTIFICATIVA:

A Comissão Conjunta entende necessário emendar o texto do projeto de Lei Ordinária n.º 024/2022, visando a preservação do interesse público, propõe um prazo menos para a concessão de uso do espaço público e também uma revisão anual sobre o valor do aluguel.

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE ORDINÁRIA LEI Nº 024/2022, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Relação Final, com fundamento no artigo 78, §4º e 143, § 1º, I, apresenta Emenda ao Projeto de Lei Ordinária n.º 024/2022.

O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Fica autorizada a Concessão de Uso de um imóvel destinado à instalação de lanchonete e afins no Terminal Rodoviário da Praça Joaquim Alves de Lima, no bairro Centro, para fins comerciais, mediante pagamento mensal com observância do valor mínimo indicado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município, reajustado anualmente em 10% (dez por cento).

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 26 de maio de 2022.

Nathan Calebe Semião
Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:

[Assinatura]
Vereador Geraldo
Magela Santos Costa

[Assinatura]
Vereador Darci Cardoso
da Silva

[Assinatura]
Vereadora Erika
Machado de Sousa

[Assinatura]
Vereador Deusmar
Raimundo de Morais

[Assinatura]
Vereador Régis Cardoso
Freire

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação: 07 votos favoráveis;
00 votos contra; 01 ausência;
00 abstenção

Votação em 26/05/2022

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



PODEF LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO CONJUNTA

JUSTIFICATIVA:

A Comissão Conjunta entende necessário emendar o texto do projeto de Lei Ordinária n.º 024/2022, visando a preservação do interesse público, propõe um prazo menos para a concessão de uso do espaço público e também uma revisão anual sobre o valor do aluguel.

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE ORDINÁRIA LEI Nº 024/2022, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no artigo 78, §4º e 143, § 1º, I, apresenta Emenda ao Projeto de Lei Ordinária n.º 024/2022.

O §1º do art. 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º

§1º O contrato de concessão de Uso será oneroso e terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 26 de maio de 2022.

Nathan
Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:


Vereador Geraldo
Magela Santos Costa


Vereador Darci Cardoso
da Silva


Vereadora Erika
Machado de Sousa

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 02 votos favoráveis;
00 votos contra; 01 ausência.
00 abstenção

Notação em 26/05/2022

Presidente 
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO

Aos 30 de maio de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a sessão extraordinária da Comissão, sob presidência do vereador GERALDO MAGELA SANTOS COSTA, sendo que este norreou como relator o vereador NATHAN CALEBE SEMIÃO. O senhor Presidente colocou em pauta somente a Redação Final do PLO n.º024/2022, onde todos os membros da Comissão, acompanharam o voto do senhor Relator, ou seja, pela aprovação da redação final que inseriu as duas emendas aprovadas em Plenário, de n.º001 e 002, ambas de autoria da Comissão Conjunta. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, EMERSON EVELIN AGEGE DA SILVA BUENO, Assessora Parlamentar, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão. Comissão Conjunta e pelas conclusões:




M. Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Referência: Projeto de Lei N.º024/2022, de autoria do Executivo Municipal.

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei N.º024/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza a Concessão de Uso de imóvel destinado à instalação de lanchonete ou afins no Terminal Rodoviário da Praça Joaquim Alves de Lima, para fins comerciais”.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O projeto volta a esta Comissão após aprovação de duas emendas denominadas como n.º001 e n.º002, ambas pela Comissão Conjunta, aprovadas em apreciação plenária.

Deste modo, esta Comissão apresenta Redação Final em anexo, após adequação textual, conforme determinado nas emendas mencionadas.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, apresenta Redação Final ao Projeto de Lei e opina pela aprovação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 30 de maio de 2022.


Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:


Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF


Ver. Deusimar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 024/2022

Autoriza a Concessão de Uso de imóvel destinado à instalação de lanchonete ou afins no Terminal Rodoviário da Praça Joaquim Alves de Lima, para fins comerciais.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de uso de que trata este artigo levar-se-á em conta o relevante interesse público decorrente da criação de empregos, da geração de renda, do recolhimento de tributos e da importância para a economia do Município.

Art. 2º Fica autorizada a Concessão de Uso de um imóvel destinado à instalação de lanchonete e afins no Terminal Rodoviário da Praça Joaquim Alves de Lima, no bairro Centro, para fins comerciais, mediante pagamento mensal com observância do valor mínimo indicado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município, reajustado anualmente em 10% (dez por cento).

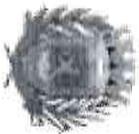
Art. 3º Não será permitida a outorga de concessão de uso ao Prefeito e seus auxiliares diretos, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e Servidores deste Município, bem como às pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau ou por adoção.

Art. 4º A Concessão de Uso será onerosa e precedida de processo licitatório na modalidade concorrência.

§ 1º O contrato de concessão de uso será oneroso e terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 2º O Contrato de Concessão poderá ser prorrogado por igual período, se presente o interesse público e mediante assinatura de Termo Aditivo.

§ 3º Expirado o prazo de concessão previsto no contrato ou no termo aditivo ou em caso de revogação da concessão, reverterá ao Município de São José da Barra, sem qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



indenização, a posse do imóvel concedido, bem como integrarão o patrimônio público e todas e quaisquer tipos de benfeitorias que forem realizadas no local, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.

§ 4º Para incentivo ao início das atividades será concedido prazo de carência de 03 (três) meses a partir da transferência da posse do imóvel à concessionária para início de pagamento.

Art. 5º O ponto público a ser concedidos tem por finalidade o atendimento aos turistas, veranistas, viajantes, visitantes, transeuntes e moradores do Município e somente poderão participar da do processo licitatório as empresas do ramo da alimentação de consumo imediato, como lanchonetes e afins, e que atenderem as exigências estabelecidas no edital de concorrência.

Art. 6º Caberá a empresa concessionária as seguintes obrigações:

- I – iniciar as atividades da empresa no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de concessão, com a instalação dos equipamentos de refrigeração, balcões, fornos, fogões, mesas e cadeiras e demais itens necessários ao funcionamento do estabelecimento;
- II – Cumprir as normas da Vigilância Sanitária para a comercialização de gêneros alimentícios e utilizar equipamentos e mobiliários apropriados, mediante prévia aprovação por parte da Prefeitura;
- III – responsabilizar-se pelas despesas de água e energia elétrica do imóvel concedido, assim como pelos demais custos de consumo e manutenção deste;
- IV – arcar com todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel concedido, bem como os tributos, taxas, contribuições e licenças incidentes sobre o referido imóvel;
- V – manter durante todo o prazo de concessão as atividades da empresa conforme finalidade prevista na lei autorizativa;
- VI – obter junto aos órgãos competentes todas as autorizações e licenciamentos necessários para funcionamento e manutenção da empresa no local;
- VII – pagar o valor mensal da concessão de uso no prazo e condições definidas no contrato;
- VIII – manter as características originais do bem concedido;
- IX – não realizar qualquer obra, reparo, intervenção no imóvel ou qualquer alteração no projeto original do estabelecimento, sem o consentimento prévio e formal do Município concedente;
- X – zelar pela conservação, segurança e higiene do estabelecimento e deixar em perfeitas condições o funcionamento dos banheiros públicos existentes no local;
- XI – efetuar pintura interna e externa do imóvel concedido, observando a cor original;
- XII – efetuar a manutenção das instalações das redes elétrica e hidráulica;
- XIII – utilizar apenas a área dimensionada do imóvel concedido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



- XIV – manter-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias da empresa.
- XV – manter o estabelecimento em funcionamento durante seis dias por semana, no mínimo;
- XVI – observar e cumprir a legislação municipal vigente e as cláusulas do Contrato de Concessão de Uso.
- XVII – não perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos;
- XIII – não promover a realização de apresentação musical ao vivo sem prévia autorização da Prefeitura.

Art. 7º São encargos do Poder Concedente:

- I – regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II – intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei;
- III – extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
- IV – cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais da concessão;
- V – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, bem como tomar as providências cabíveis.

Art. 8º A concessão se reveste de iralienabilidade, ficando vedado à concessionária ceder, emprestar, permitir, alugar, sub-rogar ou alienar o imóvel sob qualquer forma, sob pena de anulação do ato e reversão do imóvel, livre de quaisquer impedimentos, sem prejuízo das medidas administrativas, civis ou penais.

§ 1º Além das proibições constantes do caput deste artigo, constitui motivo para a revogação da concessão as seguintes situações:

- I – paralisação e/ou não funcionamento das atividades pela empresa concessionária, por período superior a 02 (dois) meses, salvo força maior ou caso fortuito;
- II – falência ou outras causas de extinção da empresa;
- III – dar ao imóvel destinação diversa àquela prevista contratualmente;
- IV – deixar de realizar o pagamento relativo à concessão de uso do imóvel dentro do prazo e no valor estipulados.

§ 2º Em caso de revogação da concessão, nenhuma indenização será devida à concessionária.

Art. 9º O descumprimento de qualquer das condições previstas na presente Lei e no contrato de concessão por parte da concessionária, implicará na revogação da concessão e ensejará a reversão imediata do imóvel ao Município, a integração de eventuais benfeitorias realizadas no local ao patrimônio público e sujeitará a concessionária ao pagamento de multa no valor correspondente a três meses de concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Art. 10º A concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários sobre o imóvel objeto da concessão.

Art. 11. Para fins da presente Lei fica o imóvel a ser concedido desafetado de sua finalidade pública.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José da Barra, 30 de maio de 2022.

Nathan Calebe Semião

Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:

Geraldo Magela Santos Costa
Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF

Deusimar Raimundo de Morais
Ver. Deusimar Raimundo de Morais
Vice - Presidente da CLJRF

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 6 votos favoráveis;

0 votos contra 2 ausência;

0 abstenção

Votação em: 30/05/2022.

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Câmara Municipal de São José da Barra, 31 de maio de 2022.

Ofício n° 014 / 2022

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

Em cordial visita, encaminho o **Projeto de Lei Ordinária n° 024/2022**, de autoria do Executivo Municipal que, “Autoriza a Concessão de Uso de imóvel destinado à instalação de lanchonete ou afins no Terminal Rodoviário da Praça Joaquim Alves de Lima, para fins comerciais, matéria aprovada com Emendas, por esta Casa Legislativa em apreciação plenária.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

Prestatura Municipal de São José da Barra/MG	
RECEBIDO	
31/05/22	HS 12:43
<i>Edmar dos Santos Gonçalves</i>	





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 121/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 20 de junho de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 738/2022 – “*Altera anexos da lei nº 682, de 14 de julho de 2.021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2.022 e dá outras providências*”;
- Lei Ordinária nº 739/2022 – “*Altera os anexos do plano plurianual para o período 2022/2025 e dá outras providências*”;
- Lei Ordinária nº 740/2022 – “*Altera os anexos da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências*”;
- Lei Ordinária nº 741/2022 – “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências*”;
- Lei Ordinária nº 742/2022 – “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências*”;
- Lei Ordinária nº 743/2022 – “*Autoriza a Concessão de Uso de imóvel destinado à instalação de lanchonete ou qfms no Terminal Rodoviário da Praça Joaquim Alves de Lima, para fins comerciais*”;
- Lei Ordinária nº 744/2022 – “*Autoriza a Concessão de Uso de quiosques localizados na Praça Eloy Batista Pereira para fins comerciais*”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.
Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 23/06/2022

ASS. DO RESP. CNSÁVEL
13:52

Exmo. Sr.

Edmar dos Santos Gonçalves

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000 - São José da Barra/MG

Tels: (35) 3523-9118 - Tel/Fax: (35)3523-9200 – www.saojosedabarra.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI N° 743, DE 14 DE JUNHO DE 2.022



“Autoriza a Concessão de Uso de imóvel destinado à instalação de lanchonete ou afins no Terminal Rodoviário da Praça Joaquim Alves de Lima, para fins comerciais”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de uso de que trata este artigo levar-se-á em conta o relevante interesse público decorrente da criação de empregos, da geração de renda, do recolhimento de tributos e da importância para a economia do Município.

Art. 2º Fica autorizada a Concessão de Uso de um imóvel destinado à instalação de lanchonete e afins no Terminal Rodoviário da Praça Joaquim Alves de Lima, no bairro Centro, para fins comerciais, mediante pagamento mensal com observância do valor mínimo indicado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município, reajustado anualmente em 10% (dez por cento).

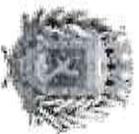
Art. 3º Não será permitida a outorga de concessão de uso ao Prefeito e seus auxiliares diretos, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e Servidores deste Município, bem como às pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau ou por adoção.

Art. 4º A Concessão de Uso será onerosa e precedida de processo licitatório na modalidade concorrência.

§ 1º O contrato de concessão de uso será oneroso e terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 2º O Contrato de Concessão poderá ser prorrogado por igual período, se presente o interesse público e mediante assinatura de Termo Aditivo.

§ 3º Expirado o prazo de concessão previsto no contrato ou no termo aditivo ou em caso de revogação da concessão, reverterá ao Município de São José da Barra, sem qualquer indenização, a posse do imóvel concedido, bem como integrarão o patrimônio público todas e quaisquer tipos de benfeitorias que forem realizadas no local, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



§ 4º Para incentivo ao início das atividades será concedido prazo de carência de 03 (três) meses a partir da transferência da posse do imóvel à concessionária para início de pagamento.

Art. 5º O ponto público a ser concedidos tem por finalidade o atendimento aos turistas, veranistas, viajantes, visitantes, transeuntes e moradores do Município e somente poderão participar da do processo licitatório as empresas do ramo da alimentação de consumo imediato, como lanchonetes e afins, e que atenderem as exigências estabelecidas no edital de concorrência.

Art. 6º Caberá a empresa concessionária as seguintes obrigações:

- I – iniciar as atividades da empresa no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de concessão, com a instalação dos equipamentos de refrigeração, balcões, fornos, fogões, mesas e cadeiras e demais itens necessários ao funcionamento do estabelecimento;
- II – Cumprir as normas da Vigilância Sanitária para a comercialização de gêneros alimentícios e utilizar equipamentos e mobiliários apropriados, mediante prévia aprovação por parte da Prefeitura;
- III – responsabilizar-se pelas despesas de água e energia elétrica do imóvel concedido, assim como pelos demais custos de consumo e manutenção deste;
- IV – arcar com todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel concedido, bem como os tributos, taxas, contribuições e licenças incidentes sobre o referido imóvel;
- V – manter durante todo o prazo de concessão as atividades da empresa conforme finalidade prevista na lei autorizativa;
- VI – obter junto aos órgãos competentes todas as autorizações e licenciamentos necessários para funcionamento e manutenção da empresa no local;
- VII – pagar o valor mensal da concessão de uso no prazo e condições definidas no contrato;
- VIII – manter as características originais do bem concedido;
- IX – não realizar qualquer obra, reparo, intervenção no imóvel ou qualquer alteração no projeto original do estabelecimento, sem o consentimento prévio e formal do Município concedente;
- X – zelar pela conservação, segurança e higiene do estabelecimento e deixar em perfeitas condições o funcionamento dos banheiros públicos existentes no local;
- XI – efetuar pintura interna e externa do imóvel concedido, observando a cor original;
- XII – efetuar a manutenção das instalações das redes elétrica e hidráulica;
- XIII – utilizar apenas a área dimensionada do imóvel concedido;
- XIV – manter-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias da empresa.
- XV – manter o estabelecimento em funcionamento durante seis dias por semana, no mínimo;
- XVI – observar e cumprir a legislação municipal vigente e as cláusulas do Contrato de Concessão de Uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



XVII – não perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos;
XIII – não promover a realização de apresentação musical ao vivo sem prévia autorização da Prefeitura.

Art. 7º São encargos do Poder Concedente:

- I – regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II – intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei;
- III – extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
- IV – cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais da concessão;
- V – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, bem como tomar as providências cabíveis.

Art. 8º A concessão se reveste de inalienabilidade, ficando vedado à concessionária ceder, emprestar, permitir, alugar, sub-rogar ou alienar o imóvel sob qualquer forma, sob pena de anulação do ato e reversão do imóvel, livre de quaisquer impedimentos, sem prejuízo das medidas administrativas, civis ou penais.

§ 1º Além das proibições constantes do caput deste artigo, constitui motivo para a revogação da concessão as seguintes situações:

- I – paralisação e/ou não funcionamento das atividades pela empresa concessionária, por período superior a 02 (dois) meses, salvo força maior ou caso fortuito;
- II – falência ou outras causas de extinção da empresa;
- III – dar ao imóvel destinação diversa àquela prevista contratualmente;
- IV – deixar de realizar o pagamento relativo à concessão de uso do imóvel dentro do prazo e no valor estipulados.

§ 2º Em caso de revogação da concessão, nenhuma indenização será devida à concessionária.

Art. 9º O descumprimento de qualquer das condições previstas na presente Lei e no contrato de concessão por parte da concessionária, implicará na revogação da concessão e ensejará a reversão imediata do imóvel ao Município, a integração de eventuais benfeitorias realizadas no local ao patrimônio público e sujeitará a concessionária ao pagamento de multa no valor correspondente a três meses de concessão.

Art. 10º A concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários sobre o imóvel objeto da concessão.

Art. 11. Para fins da presente Lei fica o imóvel a ser concedido desafetado de sua finalidade pública.

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000

Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José da Barra/MG, 14 de junho de 2022.


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 14/06/22 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL